



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 053/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA TECNOCRYO TRANSPORTE, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. ANDREA CANZIAN LOPES", CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 020/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THERESA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Florcinda Leal, nº 33, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **TECNOCRYO TRANSPORTE, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 101/262, s/nº, Universal, Viana/ES, CEP: 29.135-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.469/0001-09, representada neste ato por seus Sócios o Sr. **GIOVANE BISSA COUTINHO**, brasileiro, casado, técnico mecânico, portador da CI nº 901.816 SSP/ES e inscrito no CPF nº 002.944.057-20, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, nº 03, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.148-070, o Sr. **EDWARD GEORGES MUHS DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1.472.323 SSP/ES e inscrito no CPF nº 076.724.357-95, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 147, apto 902, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-335, e a Sra. **VALÉRIA CRISTINA CAMARGO PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI nº 698.486 SSP/ES e inscrita no CPF nº 853.329.257-00, residente e domiciliada na Rua Elzira Vivacqua, nº 64, apto 504, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-350, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial nº 020/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender o Hospital Municipal "Dr. Andrea Canzian Lopes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 6.000,00** (seis mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 020/2016, referente ao Lote Único, conforme descrição a seguir:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UND.	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO T - 10 M ³	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
02	20	UND.	OXIGÊNIO MEDICINAL G - 1 M ³	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
03	09	UND.	OXIGÊNIO MEDICINAL WHITEMED - 1 M ³	R\$ 60,00	R\$ 540,00
04	08	UND.	OXIGÊNIO MEDICINAL PP - 1 M ³	R\$ 60,00	R\$ 480,00
05	08	UND.	OXIGÊNIO MEDICINAL PP - 2 M ³	R\$ 120,00	R\$ 960,00
06	08	UND.	OXIGÊNIO MEDICINAL PP - 1,5 M ³	R\$ 71,25	R\$ 570,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00	

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Proceder ao fornecimento da recarga de oxigênio em até 12 (doze) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

f) Proceder à entrega do referido objeto no Hospital "Dr. Andrea Canzian Lopes", no Município de Atílio Viváqua.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Viváqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para o Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: 416 - Fonte: 1.203.0010 - MAC - Teto Municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde** através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

"Felix a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Pça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000.
CNPJ Nº 14.355.640/0001-29- Fone/Fax: (28) 3538-1509.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 16 de junho de 2016.

JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO
Gestora - Secretária Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato - Saúde

**TECNOCRYO TRANSPORTE, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Felix a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Pça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000.
CNPJ Nº 14.355.640/0001-29- Fone/Fax: (28) 3538-1509.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 053/2016.

Pregão Presencial nº 020/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: TECNOCRYO TRANSPORTE, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender o Hospital Municipal "Dr. Andrea Canzian Lopes".

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para o Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: 416 - Fonte: 1.203.0010 - MAC - Teto Municipal.

Vigência: 16.06.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de Junho de 2016.

Maria Thereza Baptista
Candido.
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 16/06/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Freja de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13056